

CONCEITO

- = contrato regido predominantemente pelo direito público
- há **verticalidade** (na relação da administração com o particular)
- devem **observar as exigências** de forma, de procedimento, de competência e de finalidade
- devem ser precedidos de **licitações**
- possuem **cláusulas exorbitantes**
- **exemplos:** concessão de serviços públicos, de obras públicas e de uso privativo de bens públicos

CARACTERÍSTICAS

- a **administração como parte**
- **finalidade pública**
- obediência à **forma prescrita** em lei (em regra, são formais)
- seguem procedimento legal, como a prévia **licitação** (em regra)
- **mutabilidade**
(condições iniciais podem ser alteradas conforme exigir o interesse público)
- natureza de **contrato de adesão**
(a administração estabelece previamente todas as cláusulas, de forma unilateral)
- natureza ***intuitu personae***
(contrato é firmado com o vencedor de uma licitação ou contratação justificada, não cabe execução por terceiros (salvo casos admitidos de subcontratação))
- a presença das **cláusulas exorbitantes**
(prerrogativas de direito público - detalhadas mais à frente!)

contratos ADMINISTRATIVOS



Os **contratos administrativos** são regidos:

- Primariamente por:
 - disposições da **Lei 14.133/2020** (nova lei de licitações)
 - preceitos de **direito público**
- Supletivamente por:
 - princípios da **teoria geral dos contratos**
 - preceitos de direito privado

FORMALISMO

- Em **regra**:
 - forma **escrita** (permitir publicidade e controle)
 - juntados ao processo
 - podem ter forma **eletrônica**
- Contratos relativos a **direitos reais sobre imóveis**:
 - formalizados **por escritura pública** lavrada em notas de tabelião

contratos verbais são nulos e sem efeito, salvo:

- pequenas compras
- serviços de pronto pagamento

→ limite: R\$10.000,00

ASPECTOS GERAIS

- = cláusulas de direito público que colocam a administração em posição de verticalidade com o particular
 - fundamento: o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.
 - não seriam admitidas em contratos entre particulares, pois causariam uma desigualdade

FISCALIZAÇÃO

- = execução do contrato será fiscalizada por ≥ 1 fiscal do contrato (representante da Administração)
 - permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidíá-los

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

- = os editais podem exigir que o contratado promova:
 - medidas de compensação {comercial, industrial ou tecnológica}
 - acesso a condições vantajosas de financiamento (cumulativamente ou não)

GARANTIA

- = para assegurar o cumprimento do contrato
 - sua exigência é facultativa
 - modalidades: {caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública seguros-garantia fiança bancária}

contratos ADMINISTRATIVOS = CLÁUSULAS EXORBITANTES =

OCUPAÇÃO PROVISÓRIA

- = é prerrogativa da administração:
 - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis
 - utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto
- hipóteses:
 - risco à prestação de serviços essenciais;
 - necessidade de acautelar apuração de faltas contratuais pelo contratado. (inclusive após extinção do contrato)

CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- = há uma restrição à oposição da exceção do contrato não cumprido
 - se a administração atrasar os pagamentos, o contratado é obrigado a continuar a executar o contrato por até 2 meses (da emissão da NF)
- fundamento = continuidade do serviço público

O contratado não poderá exigir a extinção ou suspensão do contrato em casos de:

- calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra;
- ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído

ASPECTOS GERAIS

- = a duração dos contratos será a prevista em edital.
- deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários:
 - no momento da contratação e
 - a cada exercício financeiro
- se > 1 exercício financeiro, deverá constar no PPA

contratos ADMINISTRATIVOS

= DURAÇÃO =

PRAZOS

HÍPÓTESE	PRAZO
Serviços e fornecimento contínuos	Celebração: até 5 anos; Total: até 10 anos
Aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática	Até 5 anos;
Casos especiais de dispensa de licitação (tecnologia, inovação, SUS, segurança nacional, entre outros)	Até 10 anos;
Contratos que gerem receita ou contratos de eficiência	Sem investimento: Até 10 anos Com investimento: Até 35 anos
Administração como usuária em monopólio	Pode ser indeterminado
Por escopo	Prorrogado automaticamente
Fornecimento e prestação de serviço associado	Até 5 anos, prorrogável até 10 anos
Operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação	Até 15 anos.

contratos ADMINISTRATIVOS

= RESPONSABILIDADES =



RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

= o contratado responde objetivamente pela regular execução do contrato!

ATENÇÃO! a antiga lei exigia dolo ou culpa!

- ele é **obrigado a reparar**, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, **às suas expensas** o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções** resultantes de:
 - sua execução; ou
 - materiais nele empregados
- ele é **responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**
- a **fiscalização** ou o acompanhamento pelo contratante **não excluirá nem reduzirá** essa responsabilidade



RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

= somente o contratado será responsável pelos encargos:

trabalhistas,
previdenciários,
fiscais e
comerciais

resultantes da execução
do contrato

A **inadimplência do contratado** (encargos trabalhistas, fiscais e comerciais) não transferirá à administração a responsabilidade por seu pagamento e **não poderá**:

- **onerar** o objeto do contrato
- nem **restringir a regularização e o uso** das obras e das edificações (inclusive perante o registro de imóveis)



Exceção:

Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a administração responderá:

- a) solidariamente pelos encargos previdenciários; e
- b) subsidiariamente pelos encargos **trabalhistas** (se comprovada falha na fiscalização)

ORDEM CRONOLÓGICA

= no dever de pagamento pela administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

- visa atender ao princípio da imparcialidade
- a ordem cronológica pode ser alterada:
 - em situações de emergência,
 - quando houver risco de descontinuidade
 - em caso de direitos sobre falência
 - ou outras formas de extinção do contratado

PAGAMENTO ANTECIPADO

= se o pagamento for realizado antes da liquidação, com a inversão da ordem natural da realização de despesa pública

- será permitida se:
 - propiciar sensível economia de recursos ou
 - for condição indispensável para a obtenção do bem ou serviço
 - deve ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta
 - A administração pode exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado
- ↳ a contratada deve devolver os valores eventualmente recebidos em antecipação caso o objeto não seja executado no prazo contratual.

contratos ADMINISTRATIVOS = PAGAMENTOS =

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

= é possível vincular a remuneração do contratado ao seu desempenho, com base em:

- metas;
 - padrões de qualidade;
 - critérios de sustentabilidade ambiental; e
 - prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
- será motivada e respeitará o limite orçamentário

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a:

- dimensão,
 - qualidade e
 - quantidade,
- a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento

HIPÓTESES

RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- descumprimento do edital ou contrato
- desatendimento das determinações emitidas pela autoridade fiscalizadora ou por autoridade superior
- alteração social ou modificação da finalidade/estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato
- falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado (devido ao caráter personalíssimo dos contratos)
- não cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

PODE HAVER RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

- atraso na obtenção da licença ambiental, impossibilidade de obtê-la ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar
- atraso (ou impossibilidade) na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa

NAO HÁ CULPA DAS PARTES

- caso fortuito ou força maior impeditivos da execução do contrato
 - ↳ se não inviabilizar a execução do contrato, será possível realizar sua revisão

INTERESSE PÚBLICO

- razões de interesse público (justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante).
- ↳ não há violação do contrato nem ilegalidade



CONSEQUÊNCIAS

COM CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO

O contratado tem direito a:

- resarcimento pelos prejuízos que houver sofrido;
- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- pagamento do custo da desmobilização.

DETERMINADA POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO

↳ a extinção não decorreu de descumprimento pela administração

- assunção imediata do objeto do contrato pela administração;
- ocupação e uso do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- execução da garantia contratual para:

{ resarcimento da administração por prejuízos
pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias
pagamento das multas
exigência da assunção da execução/conclusão pela seguradora

- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração e das multas aplicadas

contratos ADMINISTRATIVOS

= NULIDADES =



REQUISITOS

- = a nulidade só pode ser adotada, se:
 - houver vício insanável
 - a anulação atender ao interesse público

EFEITOS

- = em regra, tem efeito retroativo:

- desconstitui efeitos produzidos
- impede efeitos futuros

↳ se não for possível o retorno à situação anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos,

MODULAÇÃO DOS EFEITOS

A nulidade pode operar com eficácia futura:

- visando a continuidade da atividade
 - suficiente para efetuar nova contratação
- ↳ por prazo de até seis meses, prorrogável uma única vez



salvo se o contratado houver dado causa à nulidade

A nulidade não exonera a administração do dever de indenizar o contratado:

- pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz;
- por outros prejuízos regularmente comprovados.



contratos ADMINISTRATIVOS

= ALTERAÇÃO =

ALTERAÇÃO UNILATERAL

- = cláusula exorbitante dos contratos administrativos.
- feita pela Administração

QUALITATIVA

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

QUANTITATIVA

- quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei

LIMITES DECORE!

Nas alterações unilaterais o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais:

- **em regra:** acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato
- **reforma de edifício/equipamento:** acréscimos de até 50% (as supressões continuam em 25%)

ALTERAÇÃO CONSENSUAL

- por acordo entre as partes:
 - para a substituição da garantia de execução;
 - se necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - se necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes
 - mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação
 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de:
 - força maior
 - caso fortuito
 - fato do princípio
 - em decorrência de fatos imprevisíveis
 - ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato)

contratos ADMINISTRATIVOS

= ALTERAÇÃO =



EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

REPACTUAÇÃO

- = atualização dos custos de mão de obra
 - utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra
 - deve estar previsto em edital

REAJUSTE

- = Aplicação do índice de correção monetária
 - possível a adoção de índices específicos ou setoriais
 - é obrigatório (não importa o prazo de duração do contrato)



REVISÃO

- = alteração do contrato realizada com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em virtude de:
 - alteração unilateral das cláusulas de execução, que venham a afetar a equação econômico-financeira inicial;
 - eventos imprevisíveis e extraordinários, que causem impacto na relação econômico-financeira inicial

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- = eventos extraordinários, inevitáveis e imprevisíveis (ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis) alheios à vontade das partes que acarretem onerosidade excessiva, retardamento ou impossibilidade de execução do objeto do contrato.

CONSEQUÊNCIAS

- extinção do contrato sem culpa das partes
- alteração dos contratos:
 - mediante acordo
 - para reestabelecer o equilíbrio
- alteração excepcional dos contratos firmados sob regime de contratação integrada ou semi-integrada

FATO DA ADMINISTRAÇÃO

- = ação ou omissão do poder público, que incide direta e especificamente sobre o contrato, retardando ou impedindo a sua execução
 - o poder público na qualidade de parte contratante (diferente do "fato do princípio")! **ATENÇÃO!**

O contratado tem direito à extinção do contrato no caso de:

- supressão, pela Administração, de obras, serviços ou compras que modifique o valor inicial do contrato além do limite permitido;

- suspensão do contrato, por ordem escrita da Administração, por mais de 3 meses;
- repetidas suspensões que somem 90 dias úteis
- atraso superior a 2 meses dos pagamentos devidos pela Administração

contratos ADMINISTRATIVOS = INEXECUÇÃO =

FATO DO PRÍNCIPE

- = uma determinação estatal geral, imprevisível ou inevitável, que atinge reflexamente o contrato; alcança todos os atos estatais gerais do poder público, independentemente da esfera de governo
 - ocasiona oneração excessiva ao particular, independentemente de sua vontade
 - também se aplica no caso de desoneração do particular (ex.: extinção de tributos ou encargos)
- autorizará { revisão ou rescisão } do contrato

INTERFERÊNCIAS IMPREVISTAS

- = ocorrências materiais, não cogitadas pelas partes na celebração do contrato, mas que surgem na sua execução de modo excepcional e surpreendente, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos
 - já existiam quando da celebração do contrato, mas não eram conhecidas pelas partes

contratos ADMINISTRATIVOS = IRREGULARIDADES =

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- dar causa à **inexecução parcial** do contrato;
 ↳ simples ou que cause grave dano à administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à **inexecução total** do contrato;
- **deixar de entregar a documentação** exigida para o certame;
- **não manter a proposta** (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado)
- **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação** exigida para a contratação (quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta)
- ensejar o **retardamento da execução ou da entrega** do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar **declaração ou documentação falsa**;
- **fraudar a licitação** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo **inidôneo ou cometer fraude**;
- praticar **atos ilícitos** com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar **ato lesivo** previsto na Lei Anticorrupção

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- = pelo cometimento de infrações administrativas, serão aplicadas as **seguintes sanções**:
 - advertência;
 - multa; (entre 0,5% e 30% do valor do contrato (na forma do edital))
 - **impedimento** de licitar e contratar; (por até 3 anos (com o ente que o aplicou))
 - declaração de **inidoneidade para licitar ou contratar** (de 3 a 6 anos (alcança todos os entes))

Para a aplicação das sanções, **serão considerados**:

- a **natureza e a gravidade** da infração cometida;
- as **peculiaridades** do caso concreto;
- as **circunstâncias agravantes ou atenuantes**;
- os **danos** causados à administração pública;
- a **implantação ou o aperfeiçoamento** de **programa de integridade**, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

contratos ADMINISTRATIVOS

= IRREGULARIDADES =

PREScrição

- o ocorrerá em **cinco anos**, contados da **ciência** da infração pela administração
- será:
 - **interrompida** pela instauração do processo de responsabilização;
 - **suspensa** por:
 - celebração de **acordo de leniência** previsto na Lei Anticorrupção;
 - decisão judicial** que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

A **interrupção** faz o prazo “zerar” (o prazo começa a correr novamente, desde o início)

A **suspensão** apenas “congela” o prazo (o prazo volta a correr de onde parou)

REabilitação

- = permissão, pela administração, de **retorno** do licitante ou contratado penalizado com **{** impedimento ou declaração de inidoneidade

REQUISITOS

- **reparação integral do dano** causado à administração pública;
- pagamento da **multa**;
- transcurso do **prazo mínimo** de:

CASO	PRAZO
impedimento de licitar e contratar	1 ano da aplicação da penalidade
declaração de inidoneidade;	3 anos da aplicação da penalidade



- cumprimento das **condições de reabilitação** do ato punitivo;
- **análise jurídica prévia**, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos

ASPECTOS GERAIS

= as contratações públicas deverão submeter-se a:

- práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos
- controle preventivo
 - ↳ inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação
- controle social

SUSPENSÃO CAUTELAR



NOVIDADE!

= em casos urgentes, os Tribunais de Contas podem editar medidas cautelares, que são medidas adotadas quando há fortes indícios de irregularidades e urgência na decisão.

- O T.C. deve pronunciar-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade em até 25 dias úteis

↳ contados da data do recebimento das informações prestadas pelo órgão ou entidade, prorrogável por igual período uma única vez

contratos ADMINISTRATIVOS = CONTROLE =

LINHAS DE DEFESA

= as contratações estarão sujeitas às seguintes linhas de defesa:

LINHAS	COMPOSIÇÃO
1ª linha	<ul style="list-style-type: none"> • servidores e empregados públicos • agentes de licitação • autoridades de governança
2ª linha	<ul style="list-style-type: none"> • unidades de assessoramento jurídico • unidades de controle interno
3ª linha	<ul style="list-style-type: none"> • órgão central de controle interno • tribunal de contas

REPRESENTAÇÃO

= qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica

poderá representar a órgãos de controle interno ou tribunal de contas competente

contra irregularidades na aplicação da Lei.

- Não existe um prazo para a representação
 - ↳ pode ser feita em qualquer fase da licitação ou da contratação

ASPECTOS GERAIS

= sítio eletrônico oficial criado pela nova Lei de Licitações

- destinado a:

- divulgação **centralizada e obrigatória** dos atos exigidos pela Lei de Licitações
- realização **facultativa** das contratações pelos órgãos e entidades dos **três Poderes Executivo, Legislativo** de todos os entes federativos.

GESTÃO

- o PNCP será gerido pelo **Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas**
- Composto por:
 - 3 representantes da União (indicados pelo Presidente da República)
 - 2 representantes dos Estados/DF (indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração)
 - 2 representantes dos Municípios (indicados pela Confederação Nacional de Municípios)

contratos **ADMINISTRATIVOS** = PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS = NOVIDADE!

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para **divulgação complementar** e realização das respectivas contratações.

→ eles deverão observar as divulgações que obrigatoriamente deverão ocorrer no PNCP, sem prejuízo de também divulgá-las em seus sítios eletrônicos

DADOS

- O PNCP adotará o formato de **dados abertos** → permite que qualquer pessoa possa extrair as informações, de forma irrestrita e automatizada, o que facilita a utilização dos dados
- Observará as **exigências** previstas na **Lei nº 12.527/2011**.